



**ATA DA 2197ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

1 Aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
5 Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho (que se
6 encontrava substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu
7 período de licença médica) e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
8 (convocado para completar o *quorum regimental*). Presentes, também, os Conselheiros
9 Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os
10 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a
11 Presidência da ATRICON), Fernando Rodrigues Catão (em período de férias
12 regulamentares), Arthur Paredes Cunha Lima (por motivo de licença para tratamento de
13 saúde) e Marcos Antônio da Costa (em período de férias regulamentares). Constatada a
14 existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em
15 exercício do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna
16 Camelo, em razão da ausência do *Titular do Parquet de Contas*, Dr. Luciano Andrade
17 Farias, por se encontrar em período de férias regulamentares, o Presidente deu início aos
18 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
19 sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
20 em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
21 **06046/18** (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, por solicitação do
22 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal,**
23 **devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos,
24 **com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04508/16** - (adiado para

1 a sessão ordinária do dia 21/11/2018, por solicitação do Relator, acatando requerimento
2 do advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente
3 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-06198/18 -**
4 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, tendo em vista a falta de quorum
5 regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
6 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
7 Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSO TC-06159/18 -**
8 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, tendo em vista a falta de quorum
9 regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
10 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
11 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSOS TC-05730/18; TC-**
12 **05721/18 e TC-06187/18** (adiados para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, em razão
13 da ausência do Relator, que se encontrava em gozo de férias, com os interessados e
14 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando
15 Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-05469/17** (adiado para a sessão ordinária do dia
16 28/11/2018, por solicitação do Relator, acatando requerimento do advogado de defesa,
17 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
18 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. **Comunicações, indicações e**
19 **requerimentos:** Inicialmente, o Presidente da Corte Conselheiro André Carlo Torres
20 Pontes registrou a presença, em Plenário, do alunos da Academia de Bombeiro Militar
21 Aristarco Pessoa, do Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares, disciplina
22 Contabilidade Pública, capitaneados pelo Major Francisco Xavier da Silva e pelo 1º
23 Tenente Obrien Jack Layde Noberto dos Santos. Sua Excelência registrou, também, a
24 presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa
25 (UNIPÊ), 3º período, disciplina Direito Financeiro, capitaneados pelos professores Carlos
26 Bráulio da Silveira Chaves e Sulamita Escarião. Em seguida, o Presidente concedeu a
27 palavra à Auditora de Contas Públicas Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente que,
28 usando o *datashow* do Plenário, fez uma breve explanação acerca do trabalho que vem
29 desenvolvendo juntamente com o ACP Luiz Henrique Fernandes, que possibilita a
30 realização da Auditoria na Receita Pública, ocasião em que destacou os aspectos
31 levantados nos relatórios elaborados, com base no estudo da Receita Própria, com a
32 Receita Total Arrecadada, contando também com dados do IBGE, do IDH dos municípios
33 paraibanos, com o Índice de Efetividade da Gestão Fiscal e com o Indicador de

1 Desempenho Tributário (este último desenvolvido pelo ACP Luiz Henrique Fernandes).
2 Ao final, a ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente fez o seguinte pronunciamento:
3 “O nosso objetivo é que exista uma gestão fiscal responsável, pressupondo uma ação
4 planejada e transparente. Não pretendemos, com isso, que os municípios aumentem
5 demais a sua arrecadação ou que exista um prejuízo muito grande para o munícipe, mas
6 que exista uma justiça fiscal, para que todos sejam tratados iguais perante a lei e se
7 houver uma isenção ou renúncia de receita, que seja dada a todos e não a uma pessoa
8 específica, porque uma boa organização da administração tributária beneficia a todos.
9 Gostaria de agradecer ao Auditores de Contas Públicas Luzemar da Costa Martins, Luiz
10 Henrique Fernandes, Willo Herbert Pontes Pinheiro e Marcos Uchoa de Medeiros, bem
11 como ao Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
12 Gostaria de encerrar com um trecho de Mário Quintana que diz: “Se as coisas são
13 inatingíveis... ora! Não é motivo para não querê-las... Que tristes caminhos, se não fora. A
14 presença distante das estrelas!” (DAS UTOPIAS)”. Em seguida, o Presidente fez o
15 seguinte pronunciamento: “Gostaria de parabenizar este trabalho, propondo um VOTO
16 DE RECONHECIMENTO à Auditora de Contas Públicas Chrystiane Mariz Maia Pessoa
17 Vicente, que deu continuidade e concluiu esta etapa muito importante, de trazer para este
18 Tribunal um relatório automático, trabalho que se fosse feito pelo método tradicional,
19 cada Auditor levaria uma semana para realizar e, agora, basta apertar um botão para se
20 obter os relatórios de receita pública dos 223 municípios paraibanos. Proponho este Voto
21 de Reconhecimento para que conste na Ficha Funcional da ACP Chrystiane Mariz Maia
22 Pessoa Vicente a conquista deste resultado”. O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a
23 Moção de Reconhecimento proposta por Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André
24 Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da
25 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, bem posso imaginar
26 a satisfação que invade a alma da nossa querida colega, ACP Yara Mariz Maia, mãe da
27 ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, feliz em ver o trabalho tão profundo e de
28 grande repercussão. Não podemos imaginar como este trabalho vai ter repercussão para
29 os municípios porque, primeiro, os prefeitos vão se respaldar na cobrança do Tribunal
30 para acabar com a história do compadrio e de as pessoas não pagarem o IPTU nos
31 municípios. É muito importante, também, fiscalizar a parte do Estado, porque não
32 devemos ficar apenas com os municípios. O Estado, se não tem a omissão na cobrança,
33 tem a permissão de se fazer benevolência. É muito importante que este trabalhos se

1 perpetue neste Tribunal, para que possamos, não apenas analisar os aspectos da
2 despesa, mas também das omissões da receita. Estou muito impressionado com o
3 trabalho da Auditora Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente e receba meus parabéns”.

4 No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra
5 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar o meu
6 orgulho pelo trabalho apresentado pela ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente,
7 porque, de certa forma, acompanhei a sua formação, tanto em Ciências Contábeis com o
8 em Direito; aqui no Tribunal, primeiro na condição de assistente do Advogado Johnson
9 Gonçalves de Abrantes, onde ela iniciou como estagiária e, finalmente, como nossa
10 colega de trabalho. Isso é motivo de muito orgulho para mim, ocasião em que gostaria de
11 parabenizar Chrys, sua mãe Yara Mariz, e agradecer as palavras dirigidas a ela e aos
12 demais Auditores de Contas Públicas que ajudaram nesse empreendimento”. Em
13 seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para
14 parabenizar a ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, enfatizando que o pagamento
15 de tributos é cidadania e que aquele que paga tributos exige do chefe do executivo a
16 disponibilização de serviços e que estes sejam sempre de qualidade. No seguimento, o
17 Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho prestou a seguinte informação ao
18 Plenário: “Senhor Presidente, comunico que deferi pedido de parcelamento da multa
19 aplicada ao ex-Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, Sr. Fabiano Dutra Silva, no
20 valor de R\$ 2.000,00 (Acórdão APL-TC-00543/2018), em dez mensalidades iguais e
21 sucessivas. Informo, também, que firmei o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-
22 Operacional com os municípios de Umbuzeiro, Água Branca e Juazeirinho”. A seguir, o
23 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o
24 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, no período de 29 de outubro a 04 de
25 novembro último foi realizada no Rio Grande do Sul, a Olimpíada dos Servidores dos
26 Servidores dos Tribunais de Contas do MERCOSUL, com a participação de brasileiros,
27 argentinos e uruguaios, totalizando 37 delegações, com mais de 1.400 pessoas
28 participantes. A delegação do Tribunal de Contas da Paraíba conquistou Medalhas de
29 Ouro nas seguintes modalidades: Boliche (Allain e Leonardo Silveira), Tênis de Mesa
30 Feminino Livre e Tênis de Mesa Feminino Máster (Fabíola), Pesca Masculino (Oscar),
31 Pesca Feminino (Emiliana), e Vôlei de Quadra Masculino; Medalhas de Prata: Pôquer
32 (André Luis), Vôlei de Praia Masculino (Sérgio Pessoa e Janilson) e Pesca Masculino
33 (Alfredo); Medalhas de Bronze: Dominó Masculino (Raimar e Luzinaldo) e no Futsal

1 Masculino Sênior. Vários outros resultados expressivos foram obtidos, o que fez com que
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a tradição de destaque,
3 encerrasse o evento na 10ª colocação. Na mesma oportunidade, foi realizado o “III
4 Congresso Governança e Controle Externo” – o papel dos Tribunais de Contas na
5 melhoria da Administração Pública, com a participação do Ministro do Tribunal de Contas
6 da União, Augusto Nardes, do Conselheiro deste Tribunal e Presidente da ATRICON,
7 Fábio Nogueira, do representante do Instituto Rui Barbosa, Conselheiro Algir Lorenzon,
8 do Secretário Permanente de Tribunais de Contas da Argentina, Rubén Quijano, entre
9 outras autoridades presentes. Outro destaque foi a realização da ação social promovida
10 pela ANOSTC – Associação Nacional responsável por toda organização do evento e que
11 arrecadou voluntariamente R\$ 10,00 de cada participante e que foi revertido em leite,
12 doado a duas instituições carentes dos municípios gaúchos de Gramado e Canela.
13 Quero, nesta ocasião, agradecer ao nosso Presidente, Conselheiro André Carlo, o
14 decisivo apoio que viabilizou nossa participação neste evento e parabenizar a todos os
15 componentes de nossa delegação pelo êxito obtido e pela dedicação despendida para
16 tanto. Ainda acrescento a necessidade de uma política interna no Tribunal de incentivo à
17 prática esportiva e a formação de novos atletas”. Não havendo mais quem quisesse fazer
18 uso da palavra, o Presidente, inicialmente, submeteu ao Plenário as seguintes Moções de
19 Pesar: “Proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR: 1) em razão do falecimento,
20 no último dia 12/11/2018, do ex-Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Alyson José da
21 Silva Azevedo; 2) em razão do falecimento, no último dia 03/11/2018, do Sr. Mauro
22 Germóglio, pai da nossa colega de trabalho, Sra. Dagmar Dolores Germóglio; 3) em
23 razão do falecimento do Auditor de Contas Públicas Aposentado, Sr. Wilson Dias da
24 Costa, ocorrido no último dia 08/11/2018.” O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, os
25 Votos de Pesar propostos por Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo
26 Torres Pontes, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Em
27 seguida, o Presidente comunicou ao Plenário que o Excelentíssimo Senhor
28 Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos havia sido eleito, nesta manhã, para o
29 cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, biênio 2019/2020, bem
30 os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio (para o cargo
31 de Vice-Presidente) e Romero Marcelo da Fonseca (para o cargo de Corregedor). Na
32 oportunidade, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes
33 submeteu ao Tribunal Pleno um VOTO DE SUCESSO na direção dos Desembargadores

1 eleitos, que foi aprovado, à unanimidade. Na oportunidade, o Advogado Johnson
2 Gonçalves de Abrantes usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
3 Presidente gostaria de manifestar, em nome dos Advogados que atuam nesta Corte de
4 Contas, com a permissão de todos, a nossa solidariedade pela eleição do
5 Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, para Presidente do Tribunal de Justiça
6 do Estado da Paraíba. Vossa Excelência fez um registro muito oportuno da eleição. Dr.
7 Márcio Murilo é um Desembargador que honra a magistratura da Paraíba. Filho de um
8 dos ícones da Magistratura da Paraíba, Desembargador Miguel Levino de Oliveira Ramos
9 que foi nosso professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba. O
10 Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, tem um irmão Desembargador Abraham
11 Lincoln da Cunha Ramos e outro que é magistrado, Dr. Wolfrand da Cunha Ramos, então
12 tem um histórico reconhecido pela magistratura e pelos operadores do Direito da Paraíba.
13 O Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos é uma pessoa de fino trato, é um
14 jurista reconhecido, um Desembargador digno e honrado, que com toda certeza fará um
15 trabalho excepcional à frente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.” A seguir, o
16 Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
17 Presidente, tendo em vista a eleição do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos,
18 para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, gostaria de fazer uma
19 homenagem ao Desembargador Miguel Levino de Oliveira Ramos, que foi meu professor
20 e muito me ensinou dizendo que “um grande juiz não deve fazer prognóstico e sim
21 diagnóstico, deve analisar o que consta dos autos”. Não havendo mais quem quisesse
22 fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “1- a
23 Câmara Municipal de Cuité teve as suas contas desbloqueadas, tendo em vista que
24 apresentou o balancete do mês de setembro de 2018, ao Tribunal, motivo que havia
25 levado a bloquear as referidas contas; 2- Submeto ao Tribunal Pleno requerimento de
26 renovação da licença do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por mais 30 (trinta)
27 dias. Na ocasião, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, o requerimento, por
28 consequência, fica prorrogada, também, a substituição do Conselheiro em exercício
29 Antônio Gomes Vieira Filho ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Ainda com a
30 palavra o Presidente fez as seguintes comunicações: “1- O Tribunal de Contas do Estado
31 julgou, no último mês de outubro, 693 processos. Dentre os julgados, constam 525 de
32 atos de pessoal, 45 Prestações de Contas de Prefeituras e 17 de Câmaras de
33 Vereadores; 2- Comunico que esta Corte assinou, na última segunda-feira (12), termo de
34 adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública do Ministério do Meio

1 Ambiente. Para isto, recebemos o coordenador-geral do Programa A3P, Dioclécio Luz,
2 que também esteve na abertura do curso “Sustentabilidade na Administração Pública”,
3 realizado neste Plenário. O programa é voltado para o incentivo ao uso racional dos
4 recursos naturais e bens públicos, à capacitação de servidores e à realização de
5 licitações e construções sustentáveis. Entre as ações sustentáveis desenvolvidas pelo
6 Tribunal, destaca-se a usina fotovoltaica com 352 painéis solares que vêm gerando
7 considerável economia de gasto com energia. Aproveito o ensejo para convidar todos a
8 conhecerem o novo Espaço Verde e o bicicletário destinados aos servidores para
9 incentivar no processo de conscientização na qualidade de vida. 3- A diretoria do Centro
10 Cultural Ariano Suassuna, juntamente com a coordenação da Sala de Cidadania Digital,
11 inicia o programa "**Visita Agendada**", onde receberão, periodicamente, convidados para
12 conhecerem a Espaço de cidadania digital e as novas tecnologias e aplicativos utilizadas
13 pela Corte em favor da sociedade. Hoje serão recebidos diretores da Justiça Federal na
14 Paraíba, à partir das 10 horas. Independente de agendamento, o espaço está aberto a
15 todos os que queiram conhecer essa nova fase do TCE da Paraíba.” Dando início à
16 Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05684/18– Prestação de**
17 **Contas Anual do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Antônio Ribeiro**
18 **Sobrinho, relativas ao exercício de 2017.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
19 **Filho.** Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do
20 Município de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho. Sustentação oral de defesa:
21 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:** manteve o
22 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte
23 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do
24 Município de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, exercício de 2017; 2- Julgar
25 regular com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2017, de
26 responsabilidade do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho; 3- Declarar o atendimento parcial as
27 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio
28 Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 3.000,00, o equivalente a 61,22 UFR/PB, com
29 fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60
30 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o
31 recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
32 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
33 Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a

1 ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção
2 do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob
3 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Recomendar à Administração
4 Municipal de Curral de Cima no sentido de: 5.1- Adotar uma gestão fiscal eficiente, com
5 respeito aos comandos legais previstos na Lei nº 101/2000, especialmente no que diz
6 respeito ao equilíbrio orçamentário, mediante o cumprimento de metas de resultados
7 entre receitas e despesas; 5.2- Guardar estrita observância aos termos da Constituição
8 Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no
9 exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, Sua
10 Excelência o Presidente concedeu a palavra à Professora do Curso de Direito da UNIPÊ,
11 Sra. Sulamita Escarião, oportunidade em que usou da tribuna para fazer o seguinte
12 pronunciamento: “Senhor Presidente, fica aqui o nosso reconhecimento à aula tão bem
13 detalhada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e Vossa Excelência sabe o
14 quão é importante estabelecer num contexto prático do que debatemos de forma
15 empírica, dentro da sala de aula. Determinados conceitos vivenciados, traduzidos,
16 tentados ser explicados no meio acadêmico, quando vivenciados pelos alunos, na ordem
17 prática da coisa, traduz a uma aula bem mais didática do que o resultado, simplesmente,
18 teórico e acadêmico aos muros da nossa sala de aula. A nossa visita é nesse sentido, de
19 proporcionar aos nossos alunos quão é importante esse casamento de teoria e prática.
20 Ficam, aqui, os nossos esclarecimentos quanto à profícua aula por nós recebida.
21 Agradeço, também, a abertura que o nosso Presidente e, também, Professor,
22 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos proporciona, Não é a primeira vez que estou
23 nesta Casa e venho com muita afinidade, visto que dividimos a mesma disciplina. Em
24 meio à sala do professores, nos encontros semanais, geralmente, sempre que tenho uma
25 dúvida, recorro, e com muita didática, com muita humildade, com muita eloquência e
26 precisão de conhecimentos, sou prontamente esclarecida de modo que só venho a
27 agradecer à abertura e o posicionamento desta Casa, no tocante ao papel de uma gestão
28 responsável, de um planejamento e de um compromisso de fortalecimento no
29 desenvolvimento dos serviços deste Tribunal, na missão de cumprir, não só com um
30 caráter de uma Corte julgadora e apreciadora, mas como uma Corte que tem se pautado
31 bem mais como um instrumento de profilaxia aos ditames constitucionais e, assim,
32 atingindo o seu objetivo. Para não me alongar agradeço, também, a oportunidade, bem
33 como à concessão de usar da palavra primeiro, praticada pelo nosso colega professor da
34 Academia de Bombeiro Militar que, certamente, tecerá os elogios e encômios devidos a

1 esta aula que, aqui, acabamos de receber”. No seguimento, o aluno do Curso de
2 Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares, da Academia de Bombeiro Militar da Paraíba,
3 Sr. Waldemar Fábio Oliveira de Arruda, usou da tribuna para fazer o seguinte
4 pronunciamento: “Senhor Presidente, fico satisfeito pelo que foi visto, aqui. Uma aula
5 prática engrandecida pela tão nobre presença dos Senhores Conselheiros, que nos
6 demonstraram, de maneira didática, todos os procedimentos da apreciação de uma
7 prestação de contas de um município do nosso Estado. Ficamos agradecidos, também,
8 pelas explicações do representante do Ministério Público de Contas, que foram bastante
9 didáticas e nos mostrou que é importante que nós, como servidores públicos, nos
10 detenhamos a cumprir sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando uma
11 sociedade mais justa, uma sociedade digna e que trabalha respeitando sempre as leis,
12 bem como a nossa Constituição. Agradeço a todos e fico muito feliz, porque vejo que
13 temos pessoas de bem que buscam uma sociedade digna e justa”. Na ocasião, o
14 Presidente destacou que o aluno Waldemar Fábio Oliveira de Arruda foi o primeiro a
15 receber a delegação de um professor para fazer os comentários, acerca do aprendizado,
16 quando da visita a esta Corte de Contas. Dando continuidade a pauta de julgamento, o
17 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05695/18 – Prestação de Contas Anual do**
18 **Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Lins Braga, relativa ao exercício de**
19 **2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de
20 defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). Na oportunidade o
21 Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Marizópolis, Sr.
22 José Lins Braga. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
23 **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação
24 das contas de governo do Prefeito do Município de Marizópolis, Sr. José Lins Braga,
25 relativa ao exercício de 2017, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara
26 Municipal de Vereadores do Município; 2- Declare o atendimento integral em relação às
27 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Julgue
28 regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Lins
29 Braga, Prefeito do Município de Marizópolis-PB, relativas ao exercício financeiro de 2017;
30 4- Aplique ao Sr. José Lins Braga, Prefeito Municipal de Marizópolis-PB, multa pessoal no
31 valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual
32 nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao
33 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,

1 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
2 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
3 da Constituição Estadual; 5- Recomende à atual Gestão do Município de Marizópolis-PB
4 no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas
5 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
6 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros
7 Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram, na integra, com o Relator.
8 O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou pela emissão de parecer
9 contrário à aprovação das contas, em razão do não recolhimento das contribuições
10 previdenciárias, acompanhando o Relator nos demais itens. Aprovado o voto do Relator,
11 à maioria, pela emissão de parecer favorável e, à unanimidade quanto aos demais itens
12 do seu voto. **PROCESSO TC-05760/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**
13 **Município de PASSAGEM, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício de 2017.**
14 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de
15 defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer
16 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Emita
17 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
18 Passagem, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício de 2017, com as
19 recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regular com ressalvas as contas de
20 gestão, do Sr. Magno Silva Martins, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique
21 ao Sr. Magno Silva Martins, multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no
22 art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data
23 da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual,
24 à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
25 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de
26 omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
27 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71
28 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4-
29 Represente à Delegacia da Receita Federal, para as providências que entender cabíveis,
30 acerca dos fatos relacionados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias ao
31 regime próprio. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05467/18 –**
32 **Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria de Estado da Administração**
33 **Penitenciária e do Fundo de Recuperação dos Presidiários – FRP, Sr. Wagner Paiva**

1 **de Gusmão Dorta**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro em exercício
2 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Sr.
3 Wagner Paiva de Gusmão Dorta, no plenário. Sustentação oral de defesa: Advogado
4 Valberto Alves de Azevedo Filho (OAB-PB 11477). **MPCONTAS**: Retificou o parecer
5 ministerial constante dos autos, emitindo novo parecer, desta feita, pelo julgamento
6 regular com ressalvas das contas, com recomendações, sem aplicação de multa.
7 **RELATOR**: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- julgue regular com ressalvas as
8 contas do gestor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e do Fundo de
9 Recuperação dos Presidiários – FRP, Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta, relativa ao
10 exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- represente à
11 Receita Federal do Brasil, para as providências a seu cargo, acerca dos fatos
12 relacionados as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios. Aprovado o voto do
13 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05646/17 – Prestação de Contas Anual da**
14 **Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO**, tendo como Presidente o **Vereador**
15 **Admilson Gonçalves da Silva**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro
16 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: O Presidente
17 registrou a presença, no plenário, do Sr. Admilson Gonçalves da Silva, porém, não fez
18 uso da tribuna, como também seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer
19 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta
20 Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Presidente da
21 Câmara Municipal de Juazeirinho, Vereador Admilson Gonçalves da Silva, relativas ao
22 exercício financeiro de 2016; 2- Recomendar ao legislativo Mirim no sentido de evitar a
23 repetição das falhas constatadas nos presentes autos e que proceda a compensação
24 junto ao INSS do valor correspondente a R\$ 19.925,08, pago em duplicidade no mês de
25 maio de 2016. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
26 **04248/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BELÉM, Sr.**
27 **Edgard Gama**, bem como das ex-gestoras do **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katiane**
28 **Pires Queiroga e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Edna Berto Lira,**
29 **relativa ao exercício de 2015**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
30 Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Raysse Nunes Costa Mandú (OAB-PB
31 21325). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**:
32 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer contrário à
33 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Belém Sr. Edgard

1 Gama, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar irregular as contas de gestão do Sr.
2 Edgard Gama, na qualidade de ordenador de despesas, exercício de 2015; 3- Declarar o
3 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar irregular
4 as contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2015, de
5 responsabilidade da Sra. Katiane Pires Queiroga; 5- Julgar regular com ressalvas as
6 contas do Fundo Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2015, de
7 responsabilidade da Sra. Edna Berto Lira; 6- Aplicar multa pessoal ao Sr. Edgard Gama,
8 no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo
9 de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar
10 o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público
11 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 7- Aplicar multa
12 pessoal à Sra. Katiane Pires Queiroga, gestora do Fundo Municipal de Saúde, no valor de
13 R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
14 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o
15 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público
16 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 8- Aplicar multa
17 pessoal à Sra. Edna Berto Lira, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no
18 valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
19 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o
20 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público
21 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 9- Recomendar à
22 atual administração municipal no sentido de não repetir as falhas ora constatadas.
23 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04154/15 – Prestação de**
24 **Contas Anual do Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr. João Paulo Barbosa Leal**
25 **Segundo, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
26 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB
27 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
28 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o
29 art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da
30 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer
31 contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Boqueirão/PB,
32 Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, relativas ao exercício
33 financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de

1 Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a
2 elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei
3 Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei
4 Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71,
5 inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da
6 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do
7 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de
8 julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da
9 Comuna de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-
10 74, concernentes ao exercício financeiro de 2014; 3) Com base no que dispõe o art. 56,
11 inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique
12 multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º
13 009.930.624-74, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 81,32 Unidades Fiscais de
14 Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para
15 pagamento voluntário da penalidade, 81,32 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização
16 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
17 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu
18 efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
19 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
20 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
21 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
22 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
23 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o
24 Prefeito do Município de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º
25 009.930.624-74, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade
26 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
27 regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC –
28 00016/17; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias ao administrador da Comuna de
29 Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, para que
30 o mesmo adote as providências administrativas e/ou judiciais necessárias no sentido de
31 acionar o empresário Jailson Batista dos Santos - ME (SERVICON SERVIÇOS E
32 CONSTRUÇÕES), CNPJ n.º 16.707.246/0001-38, para correção dos defeitos resultantes
33 da execução da obra de CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL, RÓTULAS E
34 PRAÇA DA BELA VISTA, objeto da Tomada de Preços n.º 007/2014; 7) Determine o

1 traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos que tratam do
2 Acompanhamento da Gestão do Município de Boqueirão/PB, exercícios financeiros de
3 2018 e 2019, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item
4 “6” anterior; 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no
5 art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes
6 autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União –
7 TCU no Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis,
8 especificamente em relação à obra de Construção do Sistema de Abastecimento de Água
9 na localidade Taboado de Cima, localizada na Urbe de Boqueirão/PB e custeadas com
10 recursos federais; 9) Também com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da
11 Lex legum, independentemente do trânsito em julgado da decisão, represente à
12 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de
13 pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas
14 pela Comuna de Boqueirão/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e
15 concernentes ao ano de 2014; 10) Igualmente, independentemente do trânsito em
16 julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior,
17 encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado
18 da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à
19 unanimidade. **PROCESSO TC-06053/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
20 **Câmara Municipal de SAPÉ, tendo como Presidente o Vereador John Mickeul Bahia da**
21 **Rocha (falecido), relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
22 **Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
23 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas julgue
24 regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do
25 Vereador John Mickeul Bahia da Rocha, relativa ao exercício de 2017. Aprovada a
26 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04271/15 – Verificação de**
27 **Cumprimento da Decisão** contida no item “3” do **Acórdão APL-TC-00580/16, por parte**
28 **do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba, José Aurélio da Cruz,**
29 **emitido quando do julgamento das contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,**
30 **relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Desembargadora Maria de**
31 **Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
32 **Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
33 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte declare o cumprimento do

1 item 3 do Acórdão APL-TC-00580/16, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada
2 a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04244/11 – Verificação de**
3 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-00052/18, por parte do Prefeito do Município de**
4 **AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque.** Relator: Conselheiro em exercício
5 **Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opiou, oralmente, pela assinação de prazo ao
6 gestor a fim de restaurar os autos, não com as peças originais, mas com cópias ou
7 testemunhos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1) Declarar irregulares as
8 aposentadorias e pensões dos beneficiários abaixo relacionados, com negativa dos
9 respectivos registros, mantendo-se, excepcionalmente, os pagamentos dos proventos,
10 considerando a cristalização dos efeitos dos atos pelo decurso do tempo, o princípio da
11 proteção ao idoso, e o princípio da dignidade humana: a) Aposentados: Eunice Franklin
12 de O. Borges, Hélio Martins de Lima, José dos Santos, José Ribeiro da Silva, Lenilda de
13 Azevedo Martins, Maria das Dores Rocha Lima, Maria das Neves B. do Nascimento,
14 Maria Raimundo Freire e Odete Alves de Oliveira; b) Pensionistas: Ivete Freire da Silva,
15 Lúcia Margarida da Silva Leal, Maria Azevedo do Nascimento Lima, Maria da Glória
16 Santos Medeiros, Maria do Carmo Monteiro de Lima e Severina Angelino dos Santos.
17 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06199/18 – Verificação de**
18 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-00490/18, por parte do Prefeito do Município de**
19 **ARARA, Sr. José Ailton Pereira da Silva.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio
20 **Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
21 decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida pela declaração de
22 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00490/18, por parte do
23 Prefeito do Município de Arara, Sr. José Ailton Pereira da Silva, determinando o
24 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Não havendo mais
25 quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a pauta de julgamento, o Presidente
26 declarou encerrada a sessão às 12:35 horas, em seguida abriu audiência pública para
27 redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, com a DIAFI informando que no período
28 de 07 a 13 de novembro de 2018, foi distribuído 02 (dois) processos, por vinculação, de
29 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 743
30 (setecentos e quarenta e três) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório
31 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
32 presente Ata, que está conforme.

33 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de novembro de 2018.**

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 10:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 17:53



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 19:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 09:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 13:55



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 18:11



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Bradson Tibério Luna Camelo